



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

segunda-feira, 25 de setembro de 2023

Ano XI - Edição nº 01163 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9BE4F746F3DB35235AE996683D714376

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- ERRATA DA LEI 249/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

LEI Nº 249 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 161, de 20 de setembro de 2017 e dá outras providências”

A PREFEITA DE NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da lei municipal nº 161, de 20 de setembro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa), incluindo a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM, passando a ser a seguinte redação:

Art. 1º - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituída em órgãos, secretarias, assessorias e conselhos, passa a ser a seguinte:

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Governo;
- c) Procuradoria Jurídica Municipal;
- d) Coordenação de Controle Interno.

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação, *Cultura e Esporte*;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária e Pesca;
- g) Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Juventude;
- h) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- i) Secretaria Municipal de Transporte;
- j) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM.

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Ouvidoria Municipal;
- b) Assessoria de Comunicação.

ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO:

- a) Serviço da Junta Militar;
- b) Conselhos Municipais;

Art. 2º - Fica alterado o anexo I da lei municipal nº 161/2017, incluindo as competências e atribuições da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, da seguinte forma

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SMPM

São competências da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

I – o planejamento, a proposição, coordenação e acompanhamento das políticas públicas para as mulheres;

II – o estímulo e o apoio ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação das mulheres no Município;

III – o desenvolvimento de ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção às mulheres em situação de violência e vulnerabilidades;

IV – a elaboração e execução, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, políticas públicas de interesse específico das mulheres;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

V – a proposição de medidas e atividades que visem à garantia dos direitos das mulheres e à plena inserção das mulheres na vida econômica, social, política e cultural do município;

VI – a manifestação a respeito das questões de gênero em todas as esferas de Governo, visando o cumprimento dos direitos das mulheres;

VII – a proposição e acompanhamento de programas ou serviços que se destinem ao atendimento das mulheres no âmbito da administração municipal;

VIII – a criação de instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados das mulheres no âmbito municipal;

IX – a promoção e a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população em relação aos direitos das mulheres;

X – a criação de programas de conscientização e de formação específica para as mulheres no mercado de trabalho;

XI – a coordenação e implementação de campanhas institucionais relativas as questões de gênero, utilizando material de divulgação junto à população;

XII – a fiscalização e a exigência do cumprimento de qualquer legislação que assegure os direitos das mulheres;

XIII – o estabelecimento, com órgãos/entidades afins, de programas de formação treinamento das servidoras e dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre profissionais e entre eles e o público em geral;

XIV – a sistematização das informações e manutenção atualizada do banco de dados sobre a situação das mulheres no município;

XV – a elaboração e a execução de projetos ou programas concernentes às condições das mulheres para que possam ser incorporados por outras secretarias;

XVI – a colaboração com o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, prestando-lhe o necessário apoio técnico e administrativo para o seu regular funcionamento e assegurando-lhe a participação na formulação das propostas de trabalho;

Art. 3º - Fica alterado o anexo II da lei municipal nº 161/2017, da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

1	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres		
	Secretário(a)	01	CC-1
1.1	Coordenação de Enfrentamento à Violência e Autonomia Econômica das Mulheres		
	Coordenador (a)	01	CC-3
	Assessor Administrativo	01	CC-6

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 15 de agosto de 2023.

**GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
PREFEITA**